



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Ofício nº 072/2021 - GP

Juara-MT, 25 de Janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 79/2021

Data: 26/01/2021 - Horário: 09:07

Administrativo

Ao Senhor
Vereador Valdir Leandro Cavichioli
Presidente do Poder Legislativo
Juara - MT

Assunto: Resposta Ofício nº 023/GP/2021

Valdir Leandro Cavichioli - Presidente

Protocolo nº 024/2021 - 26/01/2021

Assunto: Ofício nº 072/2021-GP - Em resposta ao Ofício nº 023/GP/2021 - Referente cópia de documentos e informações relacionadas ao Residencial Portal das Flores.

Excelentíssimo Presidente,

Na oportunidade em que respeitosamente cumprimento Vossa Excelência e demais vereadores dessa Casa de Leis venho por intermédio do presente, em ao Ofício supracitado encaminhar em anexo cópia dos seguintes documento requisitados:

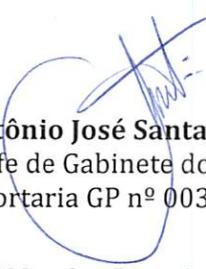
- Cópia do contrato nº 227/2020 formalizado com a empresa CONSTRUTORA NASCIMENTO EIRELI vencedora do Processo Licitatório modalidade Tomada de Preço nº 019/2020;
- Cópia do projeto de pavimentação asfáltica das ruas do Portal das Flores e Parque Kennedy;
- Cópia da ART do Engenheiro responsável pela obra junto a empresa;
- Cópia do Cronograma Físico-Financeiro;
- Cópia da Portaria GP nº 1.038/2020 designando o Engenheiro como Fiscal da Obra, bem com a ART do mesmo;

Ainda em tempo informo conforme informações do setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Cidade a obra está com 20% de fase concluída.

Outrossim, comunicamos que a empresa solicitou medição dos serviços executados referente ao período de 06/10/2020 á 20/01/2021, no qual se encontra em fase de emissão de nota e liquidação, ou seja, ate a presente data não foi realizado nenhum pagamento.

Sem mais, coloco-me a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Antônio José Santana Neto
Chefe de Gabinete do Prefeito
Portaria GP nº 003/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P. M. J.
Fls.: 421
Ass.: J

**INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 227/2020
ORIGINADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº
019/2020, REFERENTE, CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO
ASFALTICA E DRENAGEM SUPERFICIAL EM
RUAS DO BAIRRO PORTAL DAS FLORES E
PARQUE KENNEDY NO MUNICÍPIO DE
JUARA/MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA E A
EMPRESA CONSTRUTORA NASCIMENTO
EIRELI.**

PREÂMBULO

Aos 05 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, na cidade de JUARA/MT, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara/MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Carlos Amadeu Sirena, brasileiro, casado, empresário, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º 2.181.389-3 SSP/PR e inscrito no CPF/PR sob o n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado neste município de Juara/MT, e tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em seqüência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA NASCIMENTO EIRELI**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 37.683.896/0001-60, localizada à Avenida Padre Dúilio Liburdi, nº 515-N, Bairro São José Operário, CEP 78.320-0000, na cidade de Juina/MT, neste ato representada pelo Sr. Jurandir Alves do Nascimento, portador da Cédula de Identidade n.º 08494576 SSP/MT e CPF: 045.647.281-72, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e do disposto no Parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada Lei n.º 8.666/93, combinado com o artigo 12, inciso IV e artigo 13, da Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM SUPERFICIAL EM RUAS DO BAIRRO PORTAL DAS FLORES E PARQUE KENNEDY NO MUNICÍPIO DE JUARA/MT**, em atendimento da Secretaria Municipal de Cidade, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sob o regime de execução – Indireta – Empreitada por preço Global, observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93, das normas técnicas vigentes da ABNT e demais, legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Instrumento de Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM SUPERFICIAL EM RUAS DO BAIRRO PORTAL DAS FLORES E PARQUE KENNEDY NO MUNICÍPIO DE JUARA/MT**, em atendimento da Secretaria Municipal de Cidade, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Projeto Básico e proposta vencedora da Tomada de Preços n.º 019/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P. M. J.
Fls.: 422
Ass.: J.

documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Edital de Tomada de Preços n.º 019/2020, em Permanente o Anexo I – Projeto Básico, incluindo todos os desenhos, Memoriais Descritivos, Especificações de Materiais e Normas de Execução.
- b) Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela Contratada na Tomada de Preços n.º 019/2020, em 02 de setembro de 2020, todos assinados ou rubricados pela Contratante;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A LICITAÇÃO – Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade de Tomada de Preço, cujo aviso foi publicado com a antecedência mínima de 15 dias, no site da Prefeitura Municipal de Juara/MT, no jornal eletrônico AMM e mural do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO - O prazo para a execução do objeto do presente Instrumento de Contrato, será o prazo constante da proposta da licitante vencedora, o qual o prazo estipulado é de 120 (cento e vinte) dias e terá como termo inicial até 10 (dez) dia após a data de recebimento da Ordem serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - *O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.*

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data da assinatura deste Instrumento de Contrato e vigorará por 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a Contratada prestou garantia em favor da Contratante, na modalidade seguro-garantia, no valor de R\$ 48.656,29 (quarenta e oito mil seiscentos e cinqüenta e seis reais e vinte e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsto no Item 10 e subitem 10.1 e 10.2, do Edital, em momento anterior à Emissão de Ordem de Serviços

PARÁGRAFO PRIMEIRO - REPOSIÇÃO DA GARANTIA - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - RESPONSÁVEL PELA GARANTIA - A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a Contratada deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P. JVI.
Fla.: 423
Ass.: J

correspondente a 5% do novo valor do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a Contratante deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o cumprimento fiel e integral desta contratação e seu objeto recebido definitivamente, a garantia prestada será liberada ou restituída, caso não tenha sido utilizada conforme os casos apontados nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante Permanentemente designado pela autoridade contratante, por meio de portaria, doravante denominado Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada deverá, observado o Cronograma Físico-financeiro, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para o encerramento dos serviços relativos a cada fase, notificar a Contratante da conclusão dos serviços, por meio de carta, em duas vias, entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo e acompanhada do respectivo Relatório de Serviços Executados, informando as etapas concluídas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade e aceitos pelo Fiscal do Contrato. Não serão considerados como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no canteiro de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos 05 (cinco) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação de que trata o Parágrafo Primeiro, o Fiscal do Contrato vistoriará a obra e verificará se, na execução das etapas, foram atendidas pela Contratada todas as condições contratuais. Expirado o prazo para notificação, sem que esta ocorra, o Fiscal do Contrato efetuará a vistoria.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de conformidade, o Fiscal do Contrato informará à Contratada a aceitação das etapas e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal do Contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente às etapas impugnadas a nova verificação do Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

424
Fis.:
Ass.:

PARÁGRAFO OITAVO - A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte as etapas da obra ou serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o contrato, Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO NONO - Mediante autorização do Fiscal do Contrato, poderão ser alteradas, em parte, as especificações, desde que os novos materiais a serem empregados sejam equivalentes em preço e qualidade aos especificados no Projeto Básico e sem que a alteração prejudique a estrutura, a segurança, a estética, a finalidade, o preço e o prazo de entrega da obra.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A alteração de especificações que resultar na utilização de material ou equipamento que desempenha idêntica função, mas não apresenta as mesmas características exigidas no Projeto Básico, somente poderá ser autorizada pela autoridade contratante, com a correspondente compensação financeira para uma das partes e efetivada por meio de aditivo contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Findo o prazo contratual e caso a obra ainda não esteja concluída, o Fiscal do Contrato comunicará o fato à autoridade contratante, através de termo circunstanciado no qual discriminará os serviços não concluídos. Neste caso, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações da Contratante:

- I. proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- II. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- III. acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- IV. atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à Contratada;
- V. efetuar o pagamento da última fase após o recebimento provisório da obra;
- VI. notificar a Contratada da aceitação definitiva da obra, após a vistoria e recebimento definitivo por parte da Comissão de Recebimento da Obra e;
- VII. aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da Contratada as previstas no Edital, e ainda:

- I. Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/MT;
- II. Providenciar Alvarás e suas aprovações pelos órgãos competentes, tais como, Prefeitura Municipal, Corpos de Bombeiro e concessionárias de serviços públicos.
- III. Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula da obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação à obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- IV. Executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) em atendimento ao subitem 5.6.3 do Edital;
- V. Designar preposto que ficará no local da obra, Engenheiro residente, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA como um dos responsáveis técnicos pela



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P. VI.
Fls.: 425
Ass.: J

execução da obra, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

VI. Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo às leis, aos regulamentos e às posturas referente aos serviços e à segurança pública. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, à sua custa, as multas porventura impostas por esses órgãos;

VII. Submeter à prévia aprovação do Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de cinco dias do inicio do item a executar, a indicação da empresa ou profissional que pretenda subcontratar para executar serviços que exijam responsabilidade técnica, obrigatoriamente acompanhada da Certidão de Registro no CREA da empresa ou do profissional;

VIII. Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;

IX. Efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;

X. Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do Município ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;

XI. Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;

XII. Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

XIII. Observar, quanto ao pessoal, as disposições da lei de nacionalização do trabalho;

XIV. Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;

XV. Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela Contratante para a perfeita execução da obra;

XVI. Fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e a regulamentação aplicáveis a cada caso, Permanentemente as recomendações das Práticas da SEAP - Manual de Construção, executando todos os serviços com esmero e perfeição;

XVII. Manter no local da obra, com fácil acesso à fiscalização, um "Diário de Ocorrências" em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso. O referido diário, encadernado e contendo as informações relativas a obra, com folhas em três vias, das quais duas destacáveis, será fornecido pela Contratada;

H.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Mr. M. v.
Fls.: 426
Ass.: J

XVIII. Acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou registrada no "Diário de Ocorrências";

XIX. Retirar do local da obra qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;

XX. Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, o tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da mão-de-obra;

XXI. Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo o Relatório de Serviços Executados (contendo todas as atividades desenvolvidas no período, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços) ao final de cada fase e, sempre que o Fiscal do Contrato exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos projetos e/ou serviços;

XXII. Sempre que pretender aplicar material ou equipamento "similar" na execução da obra, submeter à Contratante, por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não-cumprimento dos prazos previstos no contrato;

XXIII. Apresentar mensalmente, em conjunto com as notas fiscais/faturas relativas a cada uma das fases, a cópia autenticada dos comprovantes dos recolhimentos relativos à Seguridade Social, referentes ao do mês anterior;

XXIV. Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo da obra;

XXV. Obter Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, pagando os respectivos emolumentos e as taxas;

XXVI. Entregar ao Fiscal do Contrato, ao término da obra e antes do recebimento provisório, os seguintes documentos:

- aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra;
- os projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer da obra (desenhos Como Construído - "as built"), em meio magnético e uma via impressa assinada pelos respectivos responsáveis técnicos pelas execuções;

XXVII. Apresentar a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, relativa à matrícula CEI da obra, antes do recebimento definitivo;

XXVIII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto Básico, em até 25% do valor inicial deste contrato;

XXIX. Os autores dos projetos deverão ceder, à Contratante, os direitos patrimoniais referentes aos serviços objetos deste contrato, conforme determina o artigo 111 da Lei 8.666/93;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Fis.: 426
Ass.: J

XXX. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer proposta de substituição de profissionais indicados durante a licitação para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra somente será admitida por profissionais com experiência equivalente, devidamente comprovada, e dependerá de prévia aprovação do Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO - A Contratante pagará à Contratada, pela execução da obra objeto deste Contrato, o valor global de R\$ 793.125,77 (setecentos e noventa e três mil cento e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos), que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, e cujo pagamento será efetuado em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro e em conformidade com a Cláusula Décima Segunda deste Instrumento de Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO - Os preços contratuais serão reajustáveis anualmente, sendo que para reajustamento das etapas da obra será adotada a seguinte fórmula:

$R =$	$I - I_o$	$\times V$
	I_o	

onde:

R =	é o valor do reajuste procurado para a respectiva etapa da obra.
V =	é o valor da etapa a ser reajustada.
I =	é o Índice da "Coluna 35 - Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Edificações" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês em que se completar um ano da data da apresentação da proposta ou do último reajustamento.
I_o =	Índice da coluna citada, referente ao mês de outubro/2020

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos em que a data prevista para o reajustamento ocorrer durante o período de execução de uma etapa, o reajuste desta etapa será calculado *pro rata tempore-die*, aplicando-se este reajuste somente para os dias transcorridos depois da data prevista para o reajustamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo atraso atribuível à Contratada, antecipação ou prorrogação na execução da obra, o reajuste obedecerá às seguintes condições:

I. no caso de atraso:

a) se os índices aumentarem prevalecerão aqueles vigentes nas datas previstas para a realização da etapa da obra;

J1.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P. VI
Fls.: 427
Ass.: J

b) se os índices diminuírem prevalecerão àqueles vigentes nas datas em que a etapa da obra foi executada;

II. no caso de antecipação, prevalecerão os índices vigentes nas datas em que a etapa da obra foi efetivamente executada.

III. no caso de prorrogação regular, caso em que o cronograma de execução física deverá ser reformulado e aprovado, prevalecerão os índices vigentes nas novas datas previstas para a execução da obra.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A concessão do reajuste de acordo com o inciso I do parágrafo anterior não eximirá a Contratada das sanções contratuais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no todo em que ocorrer a mora.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão no exercício de 2020 à conta da Natureza de Despesa;

- ✓ Secretaria Municipal de Cidade
- ✓ Departamento de Pavimentação Asfáltica
- ✓ Pavimentação e Conservação de Vias Urbanas - 1192
- ✓ Outros Serviços de Pessoa Jurídica
- ✓ 06.002.15.451.00018.1192 - 44.90.51.000 - 976
- ✓ Valor Global R\$ 793.125,77

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS - O recebimento do objeto do presente contrato obedecerá ao disposto nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do artigo 73 e seus parágrafos, Lei n.º 8.666/93, e será procedido da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Concluída os serviços, a Contratada notificará a Contratante por meio de carta entregue ao Fiscal do Contrato mediante contra recibo, para a entrega e aceitação da serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO – Em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da notificação mencionada no parágrafo anterior ou o término do prazo de execução contratual, o Fiscal do Contrato efetuará vistoria dos serviços, para fins de recebimento provisório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato receberá a obra provisoriamente, lavrando o Termo de Recebimento Provisório, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

JL



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P. Av. 418
Fls.: 418
Ass.: J

PARÁGRAFO QUINTO - À Contratada caberá uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens impugnados a nova verificação, ficando sobreulado o pagamento até a execução das correções necessárias.

PARÁGRAFO SEXTO - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO - Após o Recebimento Provisório, a autoridade contratante designará a Comissão de Recebimento Definitivo, composta de no mínimo três membros, e que tenha no pelo menos um engenheiro, que será encarregada de vistoriar a obra para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas, efetuar o Recebimento Definitivo em até 15 (quinze) dias consecutivos após o decurso do prazo de observação, que será de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso do cumprimento total e adequado aos termos do contrato, a Comissão receberá o serviço definitivamente, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso da vistoria constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato, a Comissão lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade contratante, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer o serviço, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO NONO - DAS FALHAS OU IRREGULARIDADES APONTADAS - O Chefe do Poder Executivo Municipal, à vista do relatório circunstanciado de que trata o parágrafo anterior, deverá adotar uma das seguintes providências, independentemente da aplicação das sanções cabíveis:

- a) notificar a Contratada para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual se deve proceder à nova vistoria; ou
- b) aceitar o serviço com o abatimento no preço correspondente ao orçamento apresentado pela comissão, e, se o valor da garantia for insuficiente para atender ao valor do mencionado orçamento, notificar a Contratada para pagamento da diferença no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A falta do pagamento de que trata o Parágrafo Nono acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa do Município, pela competente Procuradoria da Fazenda Municipal, para fins de cobrança judicial na forma da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, acrescido de correção monetária, juros de mora e demais encargos legais, inclusive o previsto no Decreto-Lei nº 1.025/69 e suas alterações.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Aceita o serviço definitivo pela Contratante, a responsabilidade da Contratada subsiste na forma do Art. 618 do Código Civil, ou seja, que o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado pela Contratante, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária ou cheque, em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro e no valor correspondente ao somatório das etapas dos diversos itens efetivamente concluídas, segundo as aferições mensais efetuadas



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P. 429
Fls.: 429
Ass.: [Signature]

pelo Fiscal do Contrato. No caso da parcela relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cumprido o disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta, a Contratada emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento à Contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios dos recolhimentos das contribuições sociais.

- a) Considera-se como data final do período de adimplemento de cada parcela, a data em que a medição é protocolada no Setor de Contratos, acompanhada da documentação legal exigida para pagamento.
- b) Se por motivo não imputável à Contratada o pagamento da medição dos serviços de cada período ocorrer após o 30º (trigésimo) dia da data de sua realização, incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.
- c) As medições deverão ser encaminhadas pelo Contratado ao Setor de Contratos acompanhados dos seguintes documentos, conforme o caso:
 - I) Somente na Primeira Medição, caso ainda não tenha sido entregue e se for o caso:
 - a) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA, da execução do projeto;
 - b) Alvará(s).
 - c) Matrícula/Cadastro específico da obra de construção civil (CEI) no INSS;
 - II – Para todas as Medições:
 - a) Prova de Recolhimento do FGTS e INSS, relativo a todos os empregados da Contratada, correspondente ao mês da última competência vencida, juntamente com a GFIP relativa a Matrícula/Cadastro específico da obra de construção civil (CEI) no INSS;
 - b) Prova de Regularidade para com a Fazenda federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
 - b.1) Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas às Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;
 - b.2) Certidão quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda;
 - c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios a partir do dia subsequente ao do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, devendo ser equivalente a:
 - Um por cento no mês do vencimento, calculados pro rata tempore-die, de forma não composta;
 - A taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC, nos meses intermediários;

[Signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P. 430
Fls.:
Ass.: *[Signature]*

• Um por cento no mês do pagamento, calculados pro rata tempore-die, de forma não composta.

- d) A seu critério, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Contratante, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.
- e) No Interesse da manutenção da programação orçamentária da Contratante, o valor a ser efetivamente pago em cada parcela poderá ser limitado àquele previamente estipulado no Cronograma Físico-financeiro para a fase.
- f) Nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93, a Administração informa cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, e tendo em vista o prazo de execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DIREITO DE PETIÇÃO - No caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I. advertência;

II. multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Tributos Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

de 0,5 % por dia de atraso na entrega da obra, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;

de 2,0 % sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;

de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

de 2,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

[Signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Fls.: 481
Ass.: *[Signature]*

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO - Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia previsto na Cláusula Quarta deste contrato, e, se necessário, do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Na execução do contrato cabe recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei no 8.666/93, na forma constante do artigo 109 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO - Constituem motivo para a rescisão do contrato:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado do início do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. a subcontratação total do seu objeto, a subcontratação de serviços não admitida no Edital ou neste Instrumento de Contrato, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, e desde que prejudique a execução do contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;
- VII. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do artigo 67, da Lei n.º 8.666/93;
- IX. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;
- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- XIII. a supressão, por parte da Administração, da obra acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93;
- XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à Contratada, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV. O atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

[Signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P. VI
Fls.: 435
Ass.: J

XVI. a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I. por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados os incisos I, XII, XVII e XVIII desta Cláusula;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe Do Poder Executivo Municipal.

PARÁGRAFO TECEIRO - RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS - No caso de rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII, sem que haja culpa da Contratada, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I. devolução da garantia;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- III. pagamento do custo de desmobilização, conforme parágrafo segundo, do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA - A rescisão de que tratam os Incisos I a XII e XVII desta Cláusula, desde que verificada negligência, imprudência ou imperícia da Contratada, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, na forma prevista no inciso V, do artigo 58, da Lei nº 8.666/93;
- c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das medidas previstas nos incisos "I" e "II" do parágrafo anterior fica a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, que poderá dar continuidade à execução do objeto do contrato por execução direta ou indireta.

J 6



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Fls.: 433
Ass.: *[Signature]*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NULIDADE DO CONTRATO - A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REGULARIDADE FISCAL - A Contratada encontra-se admitida e em situação regular, conforme a declaração impressa constante do Processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA - O presente contrato só terá validade depois de aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e eficácia depois de publicado, por extrato, no "Diário Oficial do Estado", de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO - A publicação resumida do Instrumento de Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no DOE, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Nacional, do texto do extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada remessa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ARQUIVAMENTO - A Contratante manterá cópia deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Juara, Estado de Mato Grosso.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na sede da Contratante, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Juara/MT, em 05 de outubro de 2020.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Juara/MT

CONSTRUTORA NASCIMENTO EIRELI
CNPJ 37.683.896/0001-60
Sr. Jurandir Alves do Nascimento
RG 08494576 SSP/MT e CPF 045.647.281-72
Promitente Fornecedor

Prefeitura Municipal de Juara/MT
Rua Niterói, 81N – Centro – CEP: 78.575-000 – Telefone (66) 3558-9400/9401
E-mail: licitacao@juara.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P. M. J.
Fls.: 434
Ass.: J

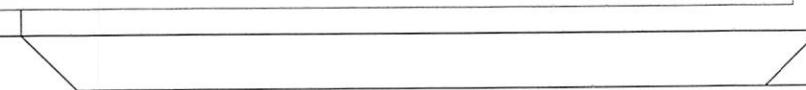
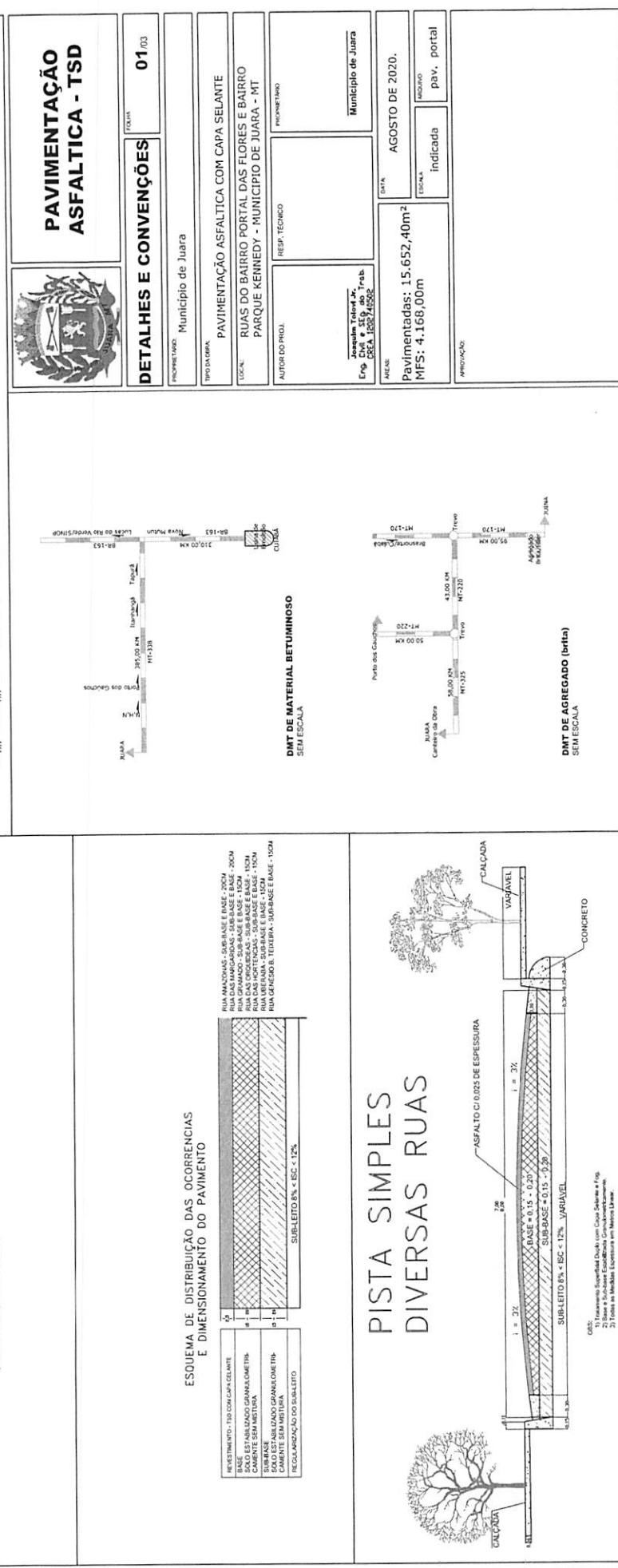
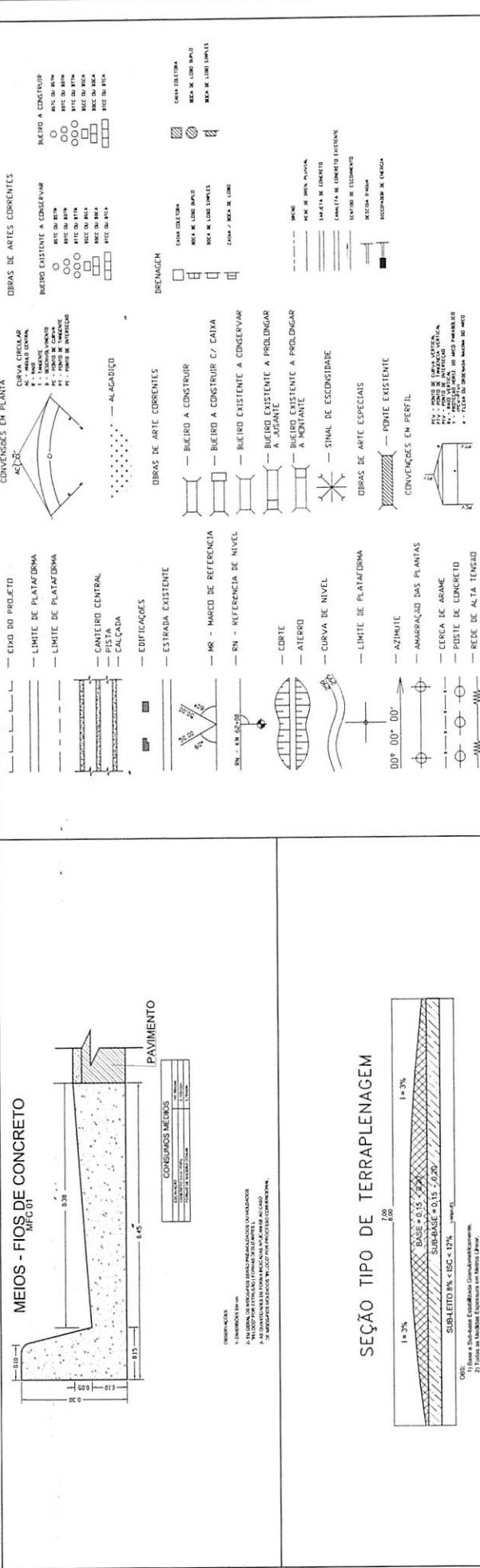
O MUNICÍPIO DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, REPRESENTADO PELO EXMº PREFEITO MUNICIPAL, O SRº. CARLOS AMADEU SIRENA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE O SEGUINTE:

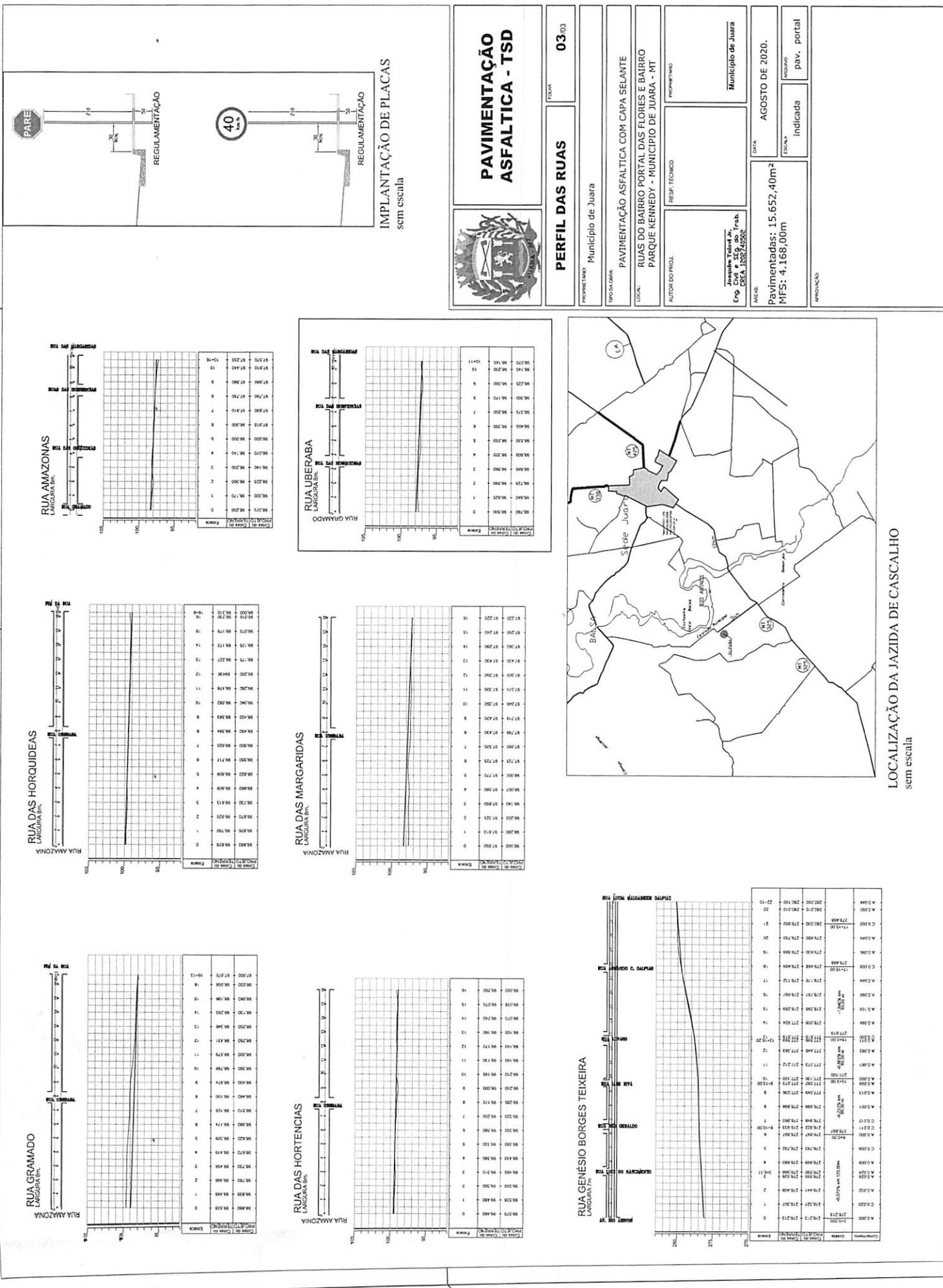
ORDEM DE SERVIÇOS

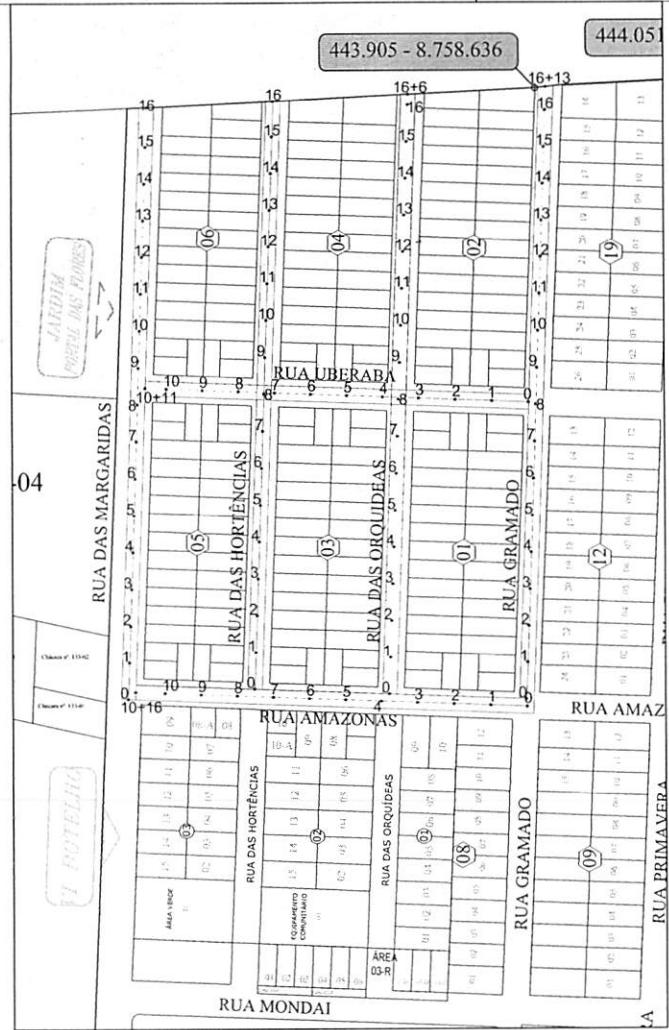
A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, autoriza a empresa: **CONSTRUTORA NASCIMENTO EIRELI**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 37.683.896/0001-60, localizada à Avenida Padre Dúilio Liburdi, nº 515-N, Bairro São José Operário, CEP 78.320-0000, na cidade de Juina/MT, devidamente representada por seu proprietário o Sr. Jurandir Alves do Nascimento, portador da Cédula de Identidade n.º 08494576 SSP/MT e CPF: 045.647.281-72. Contratada pelo processo Licitatório na Modalidade de Tomada de Preços n.º 019/2020/SECAD a dar início ao serviço de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM SUPERFICIAL EM RUAS DO BAIRRO PORTAL DAS FLORES E PARQUE KENNEDY NO MUNICÍPIO DE JUARA/MT**, em atendimento da Secretaria Municipal de Cidade, conforme projeto básico, especificações e condições constantes neste edital e em seus anexos, com Valor Global de **793.125,77 (setecentos e noventa e três mil cento e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos)**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, conforme especificações e quantidades discriminadas na Proposta de preços.

Juara/MT, 06 de outubro de 2020.

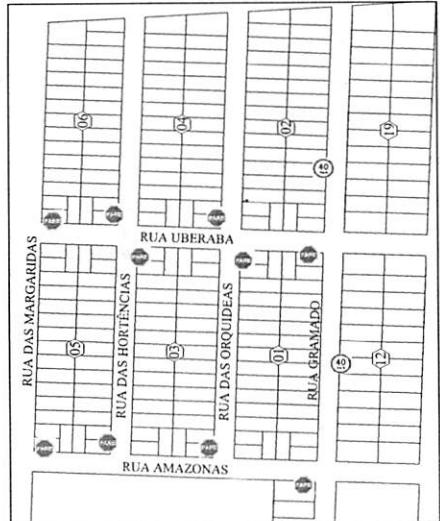

CARLOS AMADEU SIRENA
Prefeito Municipal







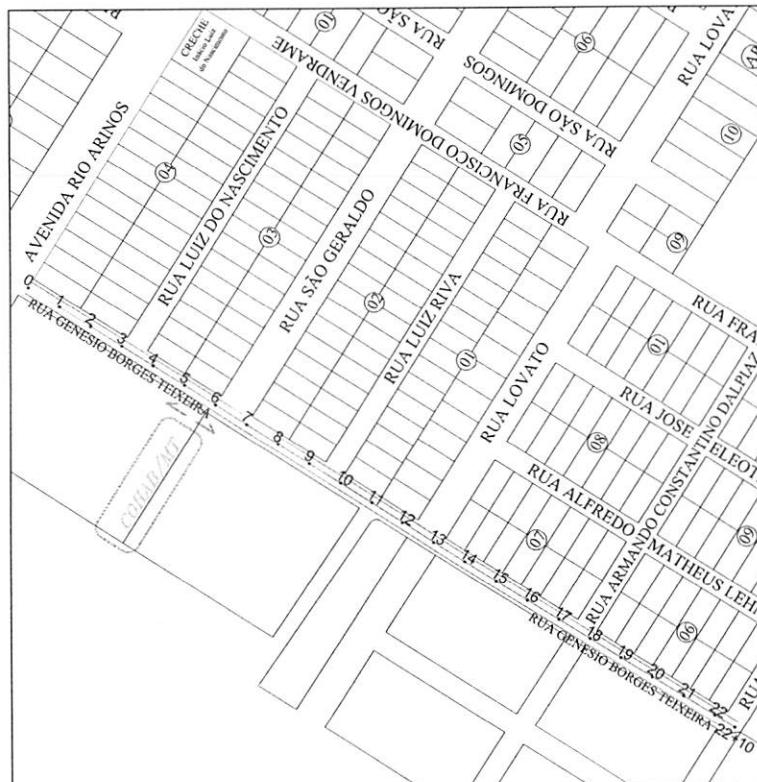
PLANTA DE ESTAQUEAMENTO 01
escala 1:1500



PLANTA DE SINALIZAÇÃO
escala 1:2000



PLANTA DE SINALIZAÇÃO
escala 1:2000



PLANTA DE ESTAQUEAMENTO 02

	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA - TSD		
PLANTA DE ESTACAS			
FOLHA 02/03			
PROPRIETÁRIO: Município de Juara			
TIPO DA OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM CAPA SELANTE			
LOCAL: RUAS DO BAIRRO PORTAL DAS FLORES E BAIRRO PARQUE KENNEDY - MUNICÍPIO DE JUARA - MT			
AUTOR DO PROJ. <u>Joaquim Tolov Jr.</u> Eng. Civil e Seg. do Trab. CREA 1202746502	RESP. TÉCNICO	PROPRIETÁRIO Município de Juara	
ÁREA: Pavimentadas: 15.652,40m ² MFS: 4.168,00m	DATA: AGOSTO DE 2020.	ESCALA indicada	ARQUIVO pav. portal
APROVAÇÃO:			

LOGRADOURO	COORDENADAS GEOGRÁFICAS	COORDENADA INICIAL	COORDENADA FINAL	RUA GRAMADO
		11°13'46"	57°30'51"	RUA GRAMADO
	11°13'56"	57°30'57"	11°13'46"	RUA DAS ORQUÍDEAS
				RUA DAS HORTÉNCIAS
	11°13'56"	57°30'57"	11°13'46"	RUA DAS MARGARIDAS
				RUA UBERABA
	11°13'51"	57°30'52"	11°13'51"	RUA AMAZONAS
				RUA GENÉSIO BORGES
	11°16'15"	57°31'08"	11°16'23"	TEIXEIRA

PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM SUPERFICIAL DE AGUAS PLUVIAIS
RUA DO BAIRRO PORTAL DAS FLORAS E PARQUE KENNEDY



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

COORDENADAS GEOGRÁFICAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
QUADRO QUANTITATIVO DE TERRAPLANAGEM

LOCAL:

RUAS DO BAIRRO PORTAL DAS FLORES E PARQUE KENNEDY

Espessura de pavimento 0,15cm de SB 0,15cm de B
 0,20cm de SB 0,20cm de B

LOGRADOURO	ESTACAS					EXTENSÃO	LARG.	TERRAPLENAGEM		SUBLEITO (m²)	SUB-BASE	BASE (m³)	IMPRIM. (m²)	T.S.D.(m³)	MEIO FIO C/ SARGETA	CRUZAMENTOS DE 8,00M	
	INICIAL		FINAL					CORTE	ATERRO								
	m	m	m³	m³													
RUA AMAZONAS - trecho Rua Chico Mendes até Rua Gramado	0	+	0,00	10	+	16,00	216,00	8,00	561,600		1728,00	345,60	345,60	1598,40	1598,40	392,00	5
RUA GRAMADO - trecho Rua Amazonas até o Fim	0	+	0,00	16	+	13,00	333,00	8,00	865,800		2664,00	399,60	399,60	2464,20	2464,20	650,00	2
RUA DAS ORQUIDEAS - trecho Rua Amazonas até o Fim	0	+	0,00	16	+	6,00	326,00	8,00	847,600		2608,00	391,20	391,20	2412,40	2412,40	636,00	2
RUA DAS HORTENCIAS - trecho Rua Amazonas ate o Fim	0	+	0,00	16	+	0,00	320,00	8,00	832,000		2560,00	384,00	384,00	2368,00	2368,00	624,00	2
RUA UBERABA - trecho Rua Gramado até Rua das Margaridas	0	+	0,00	10	+	11,00	211,00	8,00	548,600	286,000	1688,00	253,20	253,20	1561,40	1561,40	390,00	4
RUA DAS MARGARIDAS - trechos Rua Amazonia ate o Fim	0	+	0,00	16	+	0,00	320,00	8,00	1088,000		2560,00	512,00	512,00	2368,00	2368,00	632,00	1
RUA GENESIO BORGES TEIXEIRA - trecho Avenida rio Arinos até Rua Luiza Malgaretti Dalpiaz	0	+	0,00	22	+	10,00	450,00	7,00	1653,750	280,000	3150,00	472,50	472,50	2880,00	2880,00	844,00	7
TOTAL DO QUADRO							2.176,00		6.397,35	566,00	16.958,00	2.758,10	2.758,10	15.652,40	15.652,40	4.168,00	23,00



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
MUNICÍPIO DE JUARA - MT



MEMORIAL DE CALCULO

Objeto: PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM SUPERFICIAL
Local: RUAS DO BAIRRO PORTAL DAS FLORES E PARQUE KENNEDY - JUARA - MT
Fonte pesquisada: SINAP REFERENCIA JANEIRO/2020 COM DESONERAÇÃO B.D.I. 26,74%
Data: ago/20 B.D.I. DIF. 16,75%

Item/código SINAP	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.	MEMORIAL DE CALCULO
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES			
74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO (2und. De placa de 6,00m ²)	m2	12,00	(3,00 X 2,00) x 2
78472	SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	M2	16.958,00	Σ ÁREA DO SUBLEITO
93208	EXECUÇÃO DE ALMOXARIFADO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, INCLUSO PRATELEIRAS. AF_02/2016 (dimensão 4,00x5,00m)	m2	20,00	4,00 X 5,00
2.0	TERRAPLANAGEM			
74154/001	ESCAVACAO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1A CATEGORIA COM TRATOR SOBRE ESTEIRAS 347 HP E CACAMBA 6M3, DMT 50 A 200M	m3	6.397,35	Σ (CORTE E ATERRO)
96385	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	m3	566,00	Σ ATERRO DO QQT
3.0	PAVIMENTAÇÃO			
100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	m2	16.958,00	Σ ÁREA DO SUBLEITO
	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE			

96388	PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLOS DE COMPORTAMENTO LATERÍTICO (ARENOSO) - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	m3	2.758,10	Σ VOLUME SUB-BASE (QQT)
96388	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLOS DE COMPORTAMENTO LATERÍTICO (ARENOSO) - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	m3	2.758,10	Σ VOLUME BASE (QQT)
74151/001	ESCAVACAO E CARGA MATERIAL 1A CATEGORIA, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS DE 110 A 160HP COM LAMINA, PESO OPERACIONAL * 13T E PA CARREGADEIRA COM 170 HP.	m ³	5.516,20	Σ VOLUME (SUB-BASE + BASE)
97917	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: TXKM). AF_01/2018	txkm	20.685,75	VOL. ESCAV. X DMT (3,00KM) X EMP. (25%)
97918	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_01/2018	txkm	82.743,00	VOL. ESCAV. X DMT (12,00KM) X EMP. (25%)
96401	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILuíDO CM-30. AF_09/2017	m ²	15.652,40	Σ ÁREA IMPRIMADA (QQT)
97807	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO, COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C, COM CAPA SELANTE. AF_01/2018	m ²	15.652,40	Σ ÁREA TSD (QQT)
93176	TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 30000L EM RODOVIA PAVIMENTADA PARA DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTE SUPERIORES A 100 KM. AF_02/2016 (DMT 700km)	txkm	43.826,72	((A. IMPRIMADA X TAXA APLICAÇÃO0,0012) + (A. TSD X TAXA APLICAÇÃO0,0028)) X DMT (695KM)
72840	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO CARROCERIA 9 T, RODOVIA PAVIMENTADA (BRITA E PEDRISCO) (DMT 200 km)	txkm	79.827,24	(A. TSD X TAXA APLICAÇÃO0,0225) X 1,5 X DMT (196KM)
72845	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE BRITA PARA TRATAMENTOS SUPERFICIAIS, COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3	T	399,14	A. TSD X TAXA APLICAÇÃO0,017 X 1,50
4.0	OBRAS COMPLEMENTARES - ENSAIOS TECNOLÓGICOS			
94269	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 60 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 45 CM BASE DA SARJETA) X 26 CM ALTURA. AF_06/2016	m	4.168,00	Σ COMPRIMENTO MF-SARJ. (QQT)

****	CONTROLE TECNOLÓGICO DE SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE (ensaios de compactação da sub-base e base)				VOL. ESCAVADO JAZIDA (BASE)
34723	PLACA DE SINALIZACAO EM CHAPA DE ACO NUM 16 COM PINTURA REFLETIVA (regulamentação de trânsito "PARE" E "40KM") (16 unid. PARE ; 6unid. 40km)	m ³	2.758,10	18 UNID. (PARE) + 6 UNID. (40KM)	
35275	PILAR DE MADEIRA NAO APARELHADA *15 X 15* CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO (comprimento de 2,60m)	m ²	6,78	24 UNID. X 2,60 M	
		m	62,40		



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do CREA-MT

1. Responsável Técnico

GISLEY AMORIM BRITO

Título Profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Empresa Contratada: CONSTRUTORA NASCIMENTO

RNP: 1012687538

Registro: 22438

Registro: 49286

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

CPF/CNPJ: 15.072.663/0001-99

Rua: RUA NITEROI

Bairro: CENTRO

Número: 81

Cidade: JUARA

UF: MT

País: Brasil

Contrato: 227/2020

Celebrado em: 05/10/2020

CEP: 78.575-000

Valor: R\$ 793.125,77

Tipo de Contratante: PESSOA JURÍDICA DE
DIREITO PÚBLICO

Vinculado à ART:

Ação Institucional:

3. Dados Obra/Serviço

Logradouro	Bairro	Número	Complemento	Cidade	UF	País	Cep	Coordenada
RUA NITEROI	CENTRO	81		JUARA	MT	BRA	78.575-000	011°15'00.00" S 057°31'00.00" O
Data de Início: 20/10/2020								Previsão Término: 22/03/2021
Tipo Proprietário: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO								Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
Finalidade:								CPF/CNPJ: 15.072.663/0001-99

4. Atividades Técnicas

Grupo/Subgrupo	Atividade Profissional	Obra/Serviço	Complemento	Quantidade	Unidade
Agrimensura - Terraplenagem	Execução de obra	de compactação - terraplenagem		16.958,0000	metro quadrado
Obras Hidráulicas e Recursos Hídricos - Sistemas de Drenagem para Obras Civis	Execução de obra	de sistemas de drenagem para obras civis	meio-fio	4.168,0000	metro
Topografia - Levantamentos Topográficos Básicos	Execução de obra	de nivelamentos altimétricos básicos		16.958,0000	metro quadrado
Transportes - Infraestrutura Urbana	Execução de obra	de infraestrutura para vias urbanas		15.652,4000	metro quadrado
	Execução de obra	de pavimentação	asfáltica para vias urbanas	15.652,4000	metro quadrado

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Local

data

gisley brito

013.582.691-81 / GISLEY AMORIM BRITO

15.072.663/0001-99 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

Valor ART: R\$ 233,94

 Registrada em 19/10/2020
 Joaquim Louvi Junior
 Secr. Mun. Adjunto de Cidade
 Port. 299/2018 de 07/06/2018

Valor Pago: R\$ 233,94

9. Informações

A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
 A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mt.org.br ou www.confea.org.br.
 A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

 www.crea-mt.org.br cate@crea-mt.org.br
 tel: (65)3315-3000

Nosso Número: 140000000002052380


 CREA-MT
 Conselho Regional de Engenharia e
 Agronomia do
 Mato Grosso

CONSTRUTORA NASCIMENTO EIRELI

CNPJ 37.683.896/0001-60 AV PADRE DUILIO LIBURDI, nº 515, Bairro SÃO JOSE OPERARIO CEP 78.320-000, JUINA/MT

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

Agente promotor/executor PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA		Programa		Modalidade LICITAÇÃO GLOBAL			
Agente financeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT		Nome do empreendimento Pavimentação Asfáltica		Valor do investimento R\$ 793.125,77			
Localização RUAS DO BAIRRO PORTAL DAS FLORES/PARQUE KENNEDY		Tipo de obra/serviço PAVIMENTAÇÃO URBANA				BDI 26,74% BDI 16,75%	
Item	Discriminação dos serviços	Peso (%)	Valor das obras/serviços (R\$)	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04
				Valor	%	Valor	%
1	SERVIÇO PRELIMINARES	2,18	17.309,82	17.309,82	100,00%		
2	TERRAPLANAGEM	2,96	23.505,79	23.505,79	100,00%		
3	PAVIMENTAÇÃO	65,09	516.214,52	129.053,63	25,00%	283.917,99	55,00%
4	OBRAS COMPLEMENTARES	29,77	236.095,64			103.242,90	20,00%
						118.047,82	50,00%
Total simples		100,00	793.125,77	169.869,24	21,4%	283.917,99	35,8%
Total acumulado				453.787,23	57,2%	675.077,95	85,1%
						793.125,77	100,0%

JUARA-MT, 02 setembro de 2020

Local/Data

gislley brito
Gislley Alvim Brito
Eng.civil/crea 1012687538

CONSTRUTORA NASCIMENTO
JURANDIR ALVES NASCIMENTO

37.683.896/0001-60
CONSTRUTORA NASCIMENTO
EIRELI - EPP

Av. Padre Duiilio Liburdi, nº 515 - N
São José Operário - CEP: 78.320-000
E-mail: *lucia*

P. M. J.
Ass.
Fis.:
389



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

PORTARIA Nº1.038/2020.

DESIGNAR COMO FISCAL RESPONSÁVEL PELO
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM
SUPERFICIAL EM RUAS DO BAIRRO PORTAL DAS
FLORES E PARQUE KENNEDY NO MUNICIPIO DE
JUARA/MT

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 12.538 de 07/10/2020.

Considerando o art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Resolve:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil **GUSTAVO CEZAR FERREIRA**, portador do RG nº 2218867-3 SSP/MT, CPF nº 037.701.351-05 e CREA nº 038912, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra de Pavimentação Asfáltica e Drenagem Superficial em Ruas do Bairro Portal das Flores e Parque Kennedy no Município de Juara/MT, conforme Tomada de Preço nº 019/2020 e Instrumento Contratual nº 227/2020.

Art. 2º Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 07 de outubro de 2020.

CARLOS AMADEU SIRENA
Prefeito do Município

RECEBI EM 07/10/2020
Norma Jaqueline de Oliveira
Norma Jaqueline de Oliveira
Resp. c/ Publ. Materiais Munic/ P.M.JUARA

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do CREA-MT

1. Responsável Técnico

GUSTAVO CEZAR FERREIRA

RNP: 1216412740

Título Profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Registro: 38912

Empresa Contratada: G F ENGENHARIA

Registro: 45711

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

CPF/CNPJ: 15.072.663/0001-99

Rua: RUA NITEROI

Bairro: CENTRO

Número: 81

Cidade: JUARA

UF: MT

País: Brasil

Contrato: 227/2020

Celebrado em: 05/10/2020

CEP: 78.575-000

Valor: R\$ 793.125,77

Tipo de Contratante: PESSOA JURÍDICA DE
DIREITO PÚBLICO

Vinculado à ART:

Ação Institucional:

3. Dados Obra/Serviço

Logradouro	Bairro	Número	Complemento	Cidade	UF	País	Cep	Coordenada
RUAS DO BAIRRO PORTAL DAS FLORES	PORTAL DAS FLORES	S/N		JUARA	MT	BRA	78.575-000	011°13'00.00" S 057°30'00.00" O
RUA DO PARQUE KENNEDY	PARQUE KENNEDY	S/N		JUARA	MT	BRA	78.575-000	011°16'00.00" S 057°31'00.00" O

Data de Início: 06/10/2020 Previsão Término: 02/02/2021 Código:

Tipo Proprietário: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA CPF/CNPJ: 15.072.663/0001-99

Finalidade:

4. Atividades Técnicas

Grupo/Subgrupo	Atividade Profissional	Obra/Serviço	Complemento	Quantidade	Unidade
Agrimensura - Terraplenagem	Fiscalização de obra	de compactação - terraplenagem		16.958,0000	metro quadrado
Obras Hidráulicas e Recursos Hídricos - Sistemas de Drenagem para Obras Civis	Fiscalização de obra	de sistemas de drenagem para obras civis	meio-fio	4.168,0000	metro
	Fiscalização de obra	de sistemas de drenagem para obras civis	sarjeta	4.168,0000	metro
Topografia - Levantamentos Topográficos Básicos	Fiscalização de obra	de nivelamentos altimétricos básicos		16.958,0000	metro quadrado
Transportes - Infraestrutura Urbana	Fiscalização de obra	de pavimentação	asfáltica para vias urbanas	15.652,4000	metro quadrado

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

9. Informações

A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mt.org.br ou www.confea.org.br. A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Local _____ / _____ / _____
 037.701.351-05 - GUSTAVO CEZAR FERREIRA
 15.072.663/0001-99 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

Valor ART: R\$ 233,94

Registrada em 26/10/2020

Valor Pago: R\$ 233,94

www.crea-mt.org.br cate@crea-mt.org.br
 tel: (65)3315-3000

Nosso Número: 14000000002097066



CREA-MT
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 Mato Grosso



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do CREA-MT

PAV ASFÁLTICA NAS RUAS DO PORTAL DAS FLORES E DO PQ. KENNEDY.ARTEXEC.20200138983. PORT FISC.1.038/2020

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Local

/ /
data

037.701.351-05 - GUSTAVO CEZAR FERREIRA

15.072.663/0001-99 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

9. Informações

A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mt.org.br ou www.confea.org.br.
A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.crea-mt.org.br cate@crea-mt.org.br
tel: (65)3315-3000



CREA-MT
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
Mato Grosso